

COMISSÃO DE COODENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Conselho Coordenador de Avaliação

REGULAMENTO





ÍNDICE

Preâmbulo	3
Regulamento	4
Capítulo I – Princípios gerais	5
art.º 1.º - Objeto	5
art.º 2.º - Âmbito de aplicação	5
Capítulo II – Composição e competências	5
art.º 3.º - Composição do CCA	5
art.º 4.º - Competências do CCA	5
art.º 5.º - Deveres dos membros do CCA	6
art.º 6.º - Competências dos membros do CCA	6
art.º 7.º - Competências do Presidente do CCA	6
art.º 8.º - Secretário do CCA	7
art.º 9.º - Substituições	7
Capítulo III – Funcionamento	7
art.º 10.º - Convocatória das reuniões	7
art.º 11.º - Reuniões	8
art.º 12.º - Reuniões ordinárias	8
art.º 13.º - Reuniões extraordinárias	8
art.º 14.º - Agenda	9
art.º 15.º - Quórum	9
art.º 16.º - Faltas	9
art.º 17.º - Deliberações	9
art.º 18.º - Sucessão de avaliadores	9
art.º 19.º - Critérios de desempate	10
art.º 20.º - Critérios de descida da classificação	10
art.º 21.º - Critérios de desempenho excelente	10
art.º 22.º - Invalidação da avaliação	10
art.º 23.º - Impedimentos	11
art.º 24.º - Votos vencido	11
art.º 25.º - Pedido de elementos e esclarecimentos	11
art.º 26.º - Solicitação de pareceres	11
art.º 27.º - Atas	11
art.º 28.º - Confidencialidade	12
Capítulo IV – Disposições finais	12
art.º 29.º - Omissões	12
art.º 30.º - Aprovação e entrada em vigor	12



PREÂMBULO

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) tem como principal objetivo o reconhecimento do mérito e a distinção do desempenho com base nos resultados obtidos, promovendo uma cultura de excelência e qualidade.

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) , adiante designado por CCA, previsto no artigo 58.º, da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, é constituído por Despacho do Sr. Presidente da CCDR-N.

Dispõe o referido normativo que junto do dirigente máximo do serviço funcione um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento do seu funcionamento deve ser elaborado por cada serviço, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Nesta conformidade, dando cumprimento ao n.º6, do artigo 58.º da mesma lei, importa regulamentar o funcionamento do CCA, que tem o seguinte articulado.



REGULAMENTO



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

(OBJETO)

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto órgão consultivo e deliberativo do processo de avaliação dos recursos humanos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual [estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública], com o objetivo de promover a transparência, a coerência e a imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores que exercem funções na CCDR-N e sejam abrangidos pelo SIADAP, independentemente da modalidade de vínculo e de constituição da relação jurídica de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estágios profissionais e as situações legalmente equiparáveis.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3.º

(COMPOSIÇÃO DO CCA)

A composição do CCA é decidida por Despacho do Presidente da CCDR-N, nos termos do n.ºs 2 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 4.º

(COMPETÊNCIAS DO CCA)

Ao Conselho de Coordenação da Avaliação compete:

1. Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referidos no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente os objetivos estratégicos plurianuais, os compromissos assumidos na carta de missão, os resultados da avaliação de desempenho, o orçamento, o plano de atividades, o mapa de pessoal e o relatório de atividades;



2. Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
3. Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
4. Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *desempenho relevante* e *desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *desempenho excelente*;
5. Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
6. Decidir sobre a realização de avaliação dos trabalhadores que não tiveram contacto funcional com o avaliador de pelo menos um ano, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
7. Fixar critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
8. Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe são cometidas.

ARTIGO 5º

(DEVERES DOS MEMBROS DO CCA)

Constituem deveres dos membros do CCA:

1. Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
2. Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
3. Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
4. Observar a ordem e a disciplina fixada no presente regulamento;
5. Justificar perante o seu Presidente, previamente à realização das reuniões ou até à reunião seguinte, as respetivas faltas de comparência.

ARTIGO 6º

(COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CCA)

Constituem competências dos membros do CCA:

1. Apresentar propostas e sugestões no âmbito da competência do CCA;
2. Propor alterações ao presente Regulamento;
3. Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do CCA.

ARTIGO 7.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CCA)

Compete ao Presidente do CCA as seguintes funções:

1. Representar o CCA;
2. Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
3. Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e normas legais em vigor;
4. Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
5. Fixar os dias e as horas das reuniões ordinárias;



6. Convocar e gerir as reuniões;
7. Estabelecer a ordem do dia da reunião;
8. Abrir e encerrar as reuniões;
9. Dirigir os trabalhos;
10. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
11. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata.
12. Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei.

ARTIGO 8.º

(SECRETARIO DO CCA)

1. O secretário é definido na primeira reunião do CCA, ou sempre que se releve necessário, devendo ser eleito entre os membros que o compõem.
2. Compete ao secretário:
 - a) Apoiar o Presidente do CCA na preparação das ordens de trabalho;
 - b) Enviar aos membros do CCA, com a antecedência prevista no presente regulamento, as convocatórias para as reuniões, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Secretariar as reuniões;
 - d) Organizar o expediente e arquivo do Conselho;
 - e) Elaborar as atas das reuniões e providenciar a sua divulgação e remessa à Divisão dos Recursos Humanos, após recolha das assinaturas dos participantes;

ARTIGO 9.º

(SUBSTITUIÇÕES)

1. O Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro presente titular do cargo mais elevado e, existindo mais do que um nessa situação, pelo que tiver mais tempo de permanência no CCA.
2. O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de permanência no CCA e, existindo mais do que um nessa situação, pelo mais elemento mais novo.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10.º

(CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES)

1. As reuniões são convocadas preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas;



2. A convocatória é dirigida a todos os membros do CCA com a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, englobando a documentação considerada relevante para a apreciação da ordem dos trabalhos.
3. A alteração da data, hora ou local deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

ARTIGO 11.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. O CCA reúne ordinariamente para o exercício das competências previstas nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
3. O CCA reúne extraordinariamente sempre que o Presidente do CCA o convocar ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, com indicação expressa da ordem e trabalhos a apreciar.
4. As convocatórias devem ser sempre feitas com a antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 12º

(REUNIÕES ORDINÁRIAS)

1. O CCA reúne ordinariamente de acordo com o calendário aprovado para o processo de avaliação.
2. Por norma, reúne nas fases do SIADAP previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente:
 - a) No **último trimestre do ciclo avaliativo a decorrer** para planeamento do processo de avaliação e definição de diretrizes relativas à aplicação objetiva e harmónica do SIADAP;
 - b) Na **segunda quinzena de janeiro do ano seguinte** àquele em que se completa o ciclo avaliativo para proceder à análise das propostas de avaliação, de forma a assegurar a sua harmonização e garantir o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, validando as avaliações de *desempenho relevante* e *desempenho inadequado* e procedendo ao reconhecimento do *desempenho excelente*;
 - c) Na **primeira quinzena de março do ano seguinte** àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para validação das propostas de avaliação com a menção de *desempenho excelente, relevante e inadequado*.

ARTIGO 13º

(REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. O CCA reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque:
 - a) por sua iniciativa;
 - b) a pedido fundamentado, de pelo menos dois terços dos membros do CCA;
 - c) nos casos previstos na lei.
2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas.



ARTIGO 14.º (AGENDA)

1. A agenda de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada, deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer membro do CCA.
3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião, requerida validamente pelos membros do CCA.

ARTIGO 15.º (QUÓRUM)

1. O CCA só pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto nos termos do número anterior, será marcada nova reunião, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do presente regulamento, deliberando o Conselho desde que estejam presentes pelo menos 3 dos seus membros.

ARTIGO 16.º (FALTAS)

As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente. Sendo imprevisíveis, devem ser comunicadas logo que possível.

ARTIGO 17.º (DELIBERAÇÕES)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se a maioria dos membros presentes concordarem com a apreciação de outros assuntos.
2. As deliberações são efetuadas por votação nominal através de declaração verbal, salvo determinação legal em sentido contrário ou nas seguintes circunstâncias, mediante deliberação do CCA:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por simples consenso, quando se delibera sobre assuntos de mero expediente.
3. As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta de votos (mais de metade dos votos) dos membros presentes na reunião.
4. Se a maioria absoluta não se formar, proceder-se-á a nova votação onde será suficiente a maioria relativa (maior votação obtida entre várias alternativas).
5. Em caso de empate, o Presidente do CCA tem voto de qualidade.
6. Não é admitida a abstenção dos membros do Conselho, salvo em caso de impedimento.

ARTIGO 18.º (SUCESSÃO DE AVALIADORES)

Nas situações em que se verifique sucessão de avaliadores, compete ao CCA designar, de entre os avaliadores que reúnam contacto funcional com o avaliado, o avaliador mais apropriada à situação em apreço.



ARTIGO 19.º

(CRITÉRIOS DE DESEMPATE)

Nas situações em que for necessário proceder a desempate entre os trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, revela consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro de resultados, a última avaliação de desempenho e o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas, conforme o disposto no art.º 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 20.º

(CRITÉRIOS DE DESCIDA DE CLASSIFICAÇÃO)

Sempre que se revelar necessário proceder à descida de classificação, a nova avaliação de desempenho deve corresponder à menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra, com a classificação quantitativa correspondente ao limite superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.

De acordo com a presente regra, nas descidas de classificação com a menção de *desempenho relevante* a nova menção qualitativa é a de *desempenho adequado* e a correspondente classificação quantitativa é de 3,999.

. ARTIGO 21.º

(CRITÉRIOS DE DESEMPENHO EXCELENTE)

1. O reconhecimento de *desempenho excelente* dos trabalhadores deve ter em consideração os seguintes elementos indicativos do impacto do seu desempenho no serviço:
 - a) Acréscimos da eficácia, da eficiência e da qualidade;
 - b) Otimização dos recursos financeiros, nomeadamente através da sua captação ou redução de custos;
 - c) Inovação organizacional;
 - d) Melhoria na satisfação de utilizadores internos ou externos.
2. As fundamentações das propostas de *desempenho excelente* devem ser realizadas pelo avaliador e pelo avaliado, tendo por base estes elementos, devendo ser apresentadas provas do respetivo impacto do seu desempenho.

. ARTIGO 22.º

(INVALIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES)

1. O CCA não pode validar avaliações de *desempenho relevante* e de *desempenho excelente* que ultrapassem as quotas legalmente fixadas.
2. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. Para o efeito, deverão ser aplicados os critérios de desempate fixados neste regulamento.
3. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.
4. No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.



ARTIGO 23.º (IMPEDIMENTOS)

Os membros do CCA estão impedidos de deliberar sobre as classificações dos seus avaliados, bem como nas situações de impedimento previstas na lei.

ARTIGO 24.º (VOTO DE VENCIDO)

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata voto de vencido e as razões que o fundamentam.

ARTIGO 25.º (PEDIDO DE ELEMENTOS E ESCLARECIMENTOS)

O CCA pode solicitar por escrito aos avaliadores e avaliados a sua presença na reunião, bem como os elementos que considere necessários ao esclarecimento das questões constantes da ordem do dia.

ARTIGO 26.º (SOLICITAÇÃO DE PARECERES)

1. O CCA pode solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre a forma escrita.

ARTIGO 27.º (ATAS)

1. De todas as reuniões do CCA são elaboradas atas, com os seguintes elementos:
 - a) Data e local da reunião;
 - b) Indicação dos membros ausentes e presentes;
 - c) Ordem de trabalhos;
 - d) Relatos dos assuntos apreciados;
 - e) Referência aos documentos ou relatórios submetidos à reunião;
 - f) Teor das deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações;
 - g) O sentido das declarações dos presentes se o requererem;
 - h) A menção ao facto da ata ter sido lida e aprovada;
 - i) Assinatura de todos os membros presentes;
 - j) Outros, que se considerem relevantes.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.
3. As deliberações do Conselho só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.



ARTIGO 28.º
(CONFIDENCIALIDADE)

Os membros do CCA estão obrigados ao dever de sigilo, nos termos do art.º44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º
(OMISSÕES)

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo e da legislação relativa ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

ARTIGO 30.º
(APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelos membros do CCA.
Foi aprovado na reunião de 29 de março de 2021 e revoga a versão anterior, aprovada pelo CCA na reunião de 27 de janeiro de 2015.

CCDR-N, 7 de abril de 2021

Em representação do Conselho de Coordenação de Avaliação

Engenheiro Beraldino